



REFª N.º: 55611/PBCFT/2018/3694

Assunto: Ofício Circular - Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo - Reporte à CMVM da informação enviada ao Banco de Portugal ao abrigo do Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, na redação introduzida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2014

Data: 28/06/2018

Exmos. Senhores,

A Nova Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (BCFT), aprovada pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, cometeu à CMVM um conjunto de competências legais de supervisão exclusivas, contemplando as entidades financeiras previstas no seu artigo 87.º (designadamente as empresas de investimento, as sociedades gestoras de fundos de investimento, as sociedades de investimento mobiliário e as sociedades de investimento imobiliário, autogeridas), os auditores de entidades de interesse público (cf. artigo 89.º/3 da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto) e as entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo por empréstimo e de capital (cf. artigo 92.º/1/alínea b) da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto).

A CMVM encontra-se a ponderar a emissão de regulamentação específica em matéria de prevenção e combate ao BCFT, a qual será oportunamente sujeita a consulta pública.

Tendo em conta a relevância, em sede de supervisão e prevenção do BCFT, da informação periódica recolhida até agora pelas entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal (BdP), a CMVM entende que o reporte da informação que deveria ser efetuado, em cumprimento do Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, na redação introduzida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2014 (Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais/Financiamento do Terrorismo (RPB)), ao BdP até ao dia 30 de junho deste ano, deverá ser realizado junto da CMVM, pelas entidades financeiras que passaram a ser exclusivamente supervisionadas pela CMVM. Reporte esse que a CMVM vem solicitar com as seguintes adaptações:

- a) **Prazo:** até ao dia 31 de outubro de 2018;
- b) **Informação a dirigir ao seguinte Departamento da CMVM:** Departamento de Supervisão Contínua;
- c) **Endereço de email:** através do correio eletrónico cmvm@cmvm.pt;
- d) De referir que nas questões nas quais se identifica expressamente uma disposição legal



da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, deverá ser considerada a norma legal correspondente atualmente em vigor nos termos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Para o esclarecimento de qualquer questão relacionada com o reporte da informação nos termos previstos no presente Ofício-Circular poderão V. Exas. contactar o Departamento de Investigação ou o Departamento de Supervisão Contínua.